



FOLHA N.º 001  
DATA 27 / 11 / 1996  
RUBRICA *Luiz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1996

## PROCESSO

N.º 693/96

INTERESSADO:

*Luiz*  
*Luiz*  
*Projeto de Lei N.º 118/96*

ASSUNTO:

*Para o "Dia do Administrador", regulamentar a função do Administrador em matéria de Serviço Público Municipal e instituir a obrigatoriedade da apresentação do registro profissional nos órgãos fiscalizadores das profissões liberais para o exercício dos cargos comissionados da Poder Executivo e Legislativo.*

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês

de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e noventa e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 25 de novembro de 1.996.

**MENSAGEM Nº 109/96**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo pugna pela contribuição do Município no sentido de criar mecanismos visando a valorização profissional da categoria dos administradores através de medidas que dificultem o exercício da função por elementos não habilitados legalmente.

Objetivando atender o apelo daquela Entidade de Classe consignamos no projeto-de-lei incluso normas as quais entendemos serem benéficas a categoria sem contudo se traduzirem como ingerência do mercado de trabalho e na Administração Pública Municipal.

Solicitamos a V. Exª que faça encaminhar ao Excelso Plenário desta Casa a proposta inserida no texto do projeto em pauta e que dispõe sobre a instituição da data comemorativa ao "Dia do Administrador" e determina outras providências pertinentes a categoria, com a finalidade de ser a matéria apreciada pelos nobres Vereadores e votada conforme as normas vigentes nessa Casa.

O apoio dessa Presidência e dos Ilustres pares será fundamental para a concretização de medidas benéficas para a categoria dos Administradores, cuja atividade busca seu espaço no mercado de trabalho mostrando a sua importância para o bom desempenho das empresas públicas e privadas.

**Cordialmente,**



**ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmº. Sr.  
João Eugênio Costa Meneghelli  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina  
NESTA.**

*/ cristiane.*

P R O T O  C L O	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>
	Nº 693 Fis 182 Livro 04
	Colatina, 27 de Novembro de 1996
	<i>Luiz</i> FU. JNA. 13

**PROJETO-DE-LEI Nº 118/96** :

**Cria o "DIA DO ADMINISTRADOR", regulamenta a função do Administrador na empresa do Serviço Público Municipal e institui a obrigatoriedade da comprovação do registro prévio nos órgãos fiscalizadores das profissões liberais para o exercício dos cargos comissionados do Poder Executivo e Legislativo :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Cria-se no calendário Cívico Cultural do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, o "**DIA DO ADMINISTRADOR**", a ser comemorado em 09 de setembro, sendo as solenidades comemoradas em conjunto: Prefeitura Municipal de Colatina, Câmara Municipal de Colatina e pelo Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo.

**Artigo 2º** - É obrigatória a comprovação de registro prévio no Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo, para concessão de Alvará de Localização, quando as atividades a serem exploradas e integrarem o campo profissional do Administrador, delimitados na Lei Nº 4.769, de 09 de setembro de 1.995, Decreto Nº 61.934, de 22 de dezembro de 1.967 e Provimento Nº 037, de 29 de agosto de 1.991 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**Artigo 3º** - O ingresso no exercício de cargos (funções) de Administrador nos Poderes Executivos e Legislativos do Município de Colatina, será precedido de comprovação obrigatória de registro prévio no Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo.

**Artigo 4º** - Os cargos em Comissão, as funções de Chefia (confiança), assessoramento e consultoria, no campo profissional Administrativo, da Administração Municipal Direta ou Indireta; das Autarquias; das Fundações; dos Convênios; das Empresas Públicas; das Instituições; das Sociedades de Economia Mista e demais Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Colatina, são privativas e nominativas dos Administradores devidamente registrados e quites perante o Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único** - A nomeação para os cargos, em conformidade com a previsão deste Artigo, obedecerá os seguintes requisitos:

**I** - Formação profissional quanto as atribuições a serem exercidas pressupondo-se conhecimentos específicos previstos em Lei;

**II** - Comprovação de registro no Conselho Regional de Administração e demais órgãos de fiscalização profissional correspondente à respectiva qualificação;

**III** - Exercício preferencial por servidores municipais (funcionários) ligados a área administrativa, especificamente com formação profissional.

**Artigo 5º** - O portador de Diploma de Curso de Nível Superior, quando nomeado para exercer cargos de provimento em Comissão na esfera dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, deverá obrigatoriamente comprovar o registro prévio nos órgãos fiscalizadores das profissões liberais, sem o qual não haverá posse.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 004

DATA 27/11/96

RUBRICA *Supp*

OF/SEC/CRA/344/96

Vitória/ES, 12/11/96

AO  
EXMO. SR.  
D.D. Antônio T. T. Giuberti  
Prefeito Municipal de Colatina

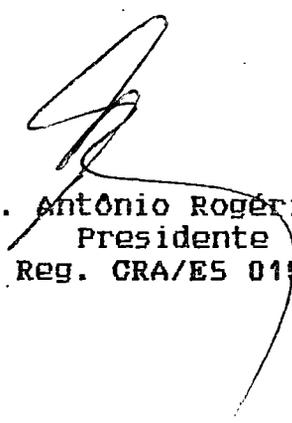
EM MÃOS

Na infra-estrutura sócio-econômica, a figura do administrador deve e precisa ser reconhecida como essencial para aceleração de um desenvolvimento econômico tão necessário à realidade brasileira.

Diversos Municípios e Estados já têm se rendido a essa idéia, criando medidas (leis) que venham atender a um antigo e justo anseio da categoria que tem seu mercado de trabalho sistematicamente invadido por pessoas que não preenchem as qualificações necessárias.

O Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, que dá o apoio irrestrito nesses projetos, entende que o Município de Colatina também não fique de fora e contribua para que fatos não ocorram em detrimento de verdadeiros profissionais capacitados para o desempenho das atribuições inerentes a cargos, funções e empregos. No mínimo adoção das medidas é um ato de inteira justiça para a categoria.

Saudações

  
Adm. Antônio Rogério Cola  
Presidente  
Reg. CRA/ES 0158

c.c.:A-01

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 28/11/1986

JOÃO *Carvalho*

PRESIDENTE

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo.

Processo.....: CMC 693/96

Interessado...: Poder Executivo Municipal

Assunto.....: Cria o " Dia do Administrador ", regulamenta a função do -  
Administrador na empresa do Serviço Público Municipal e  
Institui a obrigatoriedade da comprovação do registro pré-  
vio nos órgãos fiscalizadores das profissões liberais pa-  
ra o exercício dos cargos comissionados do Poder Executivo  
e Legislativo.

P A R E C E R..... O Projeto de Lei 118/96, encaminhado pelo -  
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Colatina, Dr. Antônio Thadeu Tardin Giuberti,  
através da Mensagem 109/96, de 25.11.96, visa a criação do "Dia do Adminis-  
trador ", regulamenta a função do Administrador na empresa do Serviço Públi-  
co Municipal e Institui a obrigatoriedade da comprovação do registro prévio/  
nos Órgãos Fiscalizadores das Profissões Liberais para o exercício dos car-  
gos Comissionados do Poder Executivo e Legislativo.

Instrui o projeto, cópia do ofício remetido  
pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, ao Exmo. Sr. Pre-  
feito, solicitando apoio a figura do administrador público municipal.

É o relatório.

Visto e examinado o referenciado Projeto-de-  
Lei, passemos ao análise do mérito da matéria.

A prima fácie, com o advento da Constituição  
Federal de 1988, passou o Município a ter competência para legislar sobre -  
assunto de interesse local, segundo infere-se do artigo 30-I.

O Município, ante a nova Carta Magna, possui  
a capacidade de gerir seus próprios negócios mas também capacidade de exer-  
cício de poder heterônomo no caso de autonomia como qualidade de ente polí-  
tico, conforme vislumbra-se dos artigos 29, 18 e 30-CF.

Quanto a competência do Município para criar no calendário Cívico Cultural do Município de Colatina, E.Santo, o "Dia do Administrador" não há nenhuma dúvida, entretanto, o projeto traz em seu bojo outros assuntos que requer em si alto exame.

Reza os artigos 2º ao 5º, o seguinte:

"É obrigatória a comprovação de registro prévio no Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo, para concessão de Alvará de Localização, quando as atividades a serem exploradas e integrarem o campo profissional do Administrador, delimitados na Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1995, Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e Provimento 037, de 29 de agosto de 1991 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do E.Santo. Artigo 3º. O <sup>I</sup>ngresso no exercício de cargos (funções) - de Administrador nos Poderes Executivos e Legislativos do Município de Colatina, será precedido de comprovação obrigatória de registro prévio no Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo. Artigo 4º. Os - cargos em Comissão, as funções de Chefia (confiança), assessoramento e consultoria, no campo profissional Administrativo, da Administração Municipal/Direta ou Indireta; das Autarquias; das Fundações; dos Convênios; das Empresas Públicas; das Instituições, das Sociedades de Economia Mista e demais - Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Colatina, são privativas dos Administradores devidamente registrados e quites perante o Conselho Regional de Administração do Estado do E.Santo. Parágrafo Único. A nomeação para os cargos, em conformidade com a previsão deste Artigo, obedecerá os seguintes requisitos: I. Formação profissional quanto as atribuições a serem exercidas pressupondo-se conhecimentos específicos previstos em Lei; II. Comprovação de registro no Conselho Regional de Administração e demais - órgãos de fiscalização profissional correspondente à respectiva qualificação; III - Exercício preferencial por servidores municipais (funcionários) ligados a área administrativa, especificamente com formação profissional. Artigo 5º. O portador de Diploma de Curso de Nível Superior, quando nomeado para exercer cargos de provimento em Comissão na esfera dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, deverá obrigatoriamente comprovar o registro prévio nos órgãos fiscalizadores das profissões liberais, sem o qual não haverá posse".

À luz, da obrigatoriedade imposta pelo projeto de Lei em exame, em seu artigo 3º, quanto ao ingresso no exercício de cargos (funções) de Administrador nos Poderes Executivos e Legislativos do Município de Colatina, assim como, o ingresso nos cargos em Comissão e nas funções de Chefia (confiança), assessoramento e consultoria, etc. (artigo) 4º é

ao nosso ver incompatível com o artigo 37, inciso II, parte "b" e inciso V, - da Constituição Federal, e ainda, conflitante com o artigo 23- II, V, VII da Lei Orgânica do Município de Colatina, e ainda, com o artigo 1º da Lei 2.535, de 31 de dezembro de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

S.m.j, entendemos que o projeto em epígrafe - encontra-se vicioso por cuidar de matéria inconstitucional, pelo ou menos - em termos.

AD ARGUMENTANDUM, o projeto nos artigos 2º ao artigo 5º, fere a liberdade do Prefeito em admitir as pessoas que no seu entender tenha qualidade suficiente para lhe assessorar.

ISTO POSTO, entendemos que a matéria ~~mas~~ - assim, deva ser encaminhado às Comissões para os seus devidos pareceres, - opinando pela rejeição, e após o que, ao Plenário para a devida apreciação.

É o nosso parecer.

Colatina, 11 de dezembro de 1.996

  
José da Silva Amorim  
Proc. Jurídico